Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. № _	
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 883/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1616/2014 - 06 Volumes.

**Apensos:** Processos nº 1610/2014 e 1617/2014 (02 Volumes).

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Escola de Serviço Público Municipal –ESPI.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, Diretora Geral da ESPI.
- 6- Unidade Técnica: DICAD/MA- Informação Conclusiva nº 17/2015 (fls. 1154/1171).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 900/2015-MP- CASA, do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas (fls. 1017/1018v)
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Escola de Serviço Público Municipal - ESPI. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Ilegalidade do Termo de Contrato nº 003/2013. Recomendação a ESPI. Notificação à responsável.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS** a prestação de contas da Escola de Serviço Público Municipal, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Luiza Maria Bessa Rebelo, conforme dispõe o Art. 22, II da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE;
- **9.2- Julgar ilegal o Termo de Contrato nº 003/2013** FESPM, nos termos do art. 5º inciso XVII da Resolução TCE/AM n. 04/2002;
  - 9.3- Recomendar à Escola de Serviço Público Municipal ESPI:
    - a) O fortalecimento da sua Unidade de Controle Interno Setorial;
    - **b)** A alimentação das informações do exercício de 2013 no Sistema ACP, em respeito ao Princípio da Competência;
    - **c)** Que as publicações dos Contratos sejam efetuadas dentro do prazo legal;

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRA

Proc. Nº _	 
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 883/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

- d) O devido controle das informações referentes à ESPI e aos extintos FESPM e FMDS;
- **e)** A alimentação dos seus Atos Administrativos dentro do prazo legal no Sistema desta Corte de Contas;
- f) Que proceda com maior zelo na juntada de documentos dos processos administrativos, principalmente dos referentes a contratos de alto vulto;
- g) O aperfeiçoamento da fase de liquidação dos contratos, com a efetiva verificação do direito adquirido pelo credor, a emissão adequada de comprovantes da prestação dos serviços e a assinatura prévia/concomitante dos servidores responsáveis pelos procedimentos de fiscalização;
- h) Que sejam elaborados os Projetos Básicos e Termos de Referências das aquisições, obras e serviços, a fim de orçar e compor os custos conforme as suas necessidades:
- i) Que sejam realizadas cotação de preços a fim de fundamentar as vantagens das Adesões às Atas de Registro de Preços, em detrimento da realização dos certames licitatórios:
- **j)** Que as nomeações dos fiscais dos Contratos sejam efetuadas dentro do prazo legal;
- **k)** Que seja efetuado o levantamento das atividades de interesse público realizadas com a utilização dos veículos locados;
- I) Que faça a prévia cotação de preços para as adesões às Atas de Registros de Preços, em cumprimento aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;
- **m)** Que assegure a devida confiabilidade dos seus registros contábeis, em cumprimento ao Princípio da Oportunidade;
- **n)** Que mantenha atualizado o Portal da transparência, sob pena de multa por desrespeito à Lei n. 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- **9.4- Notificar a responsável**, com cópia do Acórdão, relatório/voto, e respectivos Relatórios Conclusivos, para ciência do feito e interposição de recurso, caso queira.

**9- Ata:** 39ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

10-Data da Sessão: 21 de outubro de 2015.

**11-Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.

	_
	н
	t
	-
	7
	OCCION OCCION OCCION DE LE RATOR - DA 2050 EE ED 761 7E7
	10
	ш
	<u> </u>
	н.
	щ
	$\sim$
	ī
	Č
	2
	à
	~
	۲.
	ЦĹ
⋖	$\overline{}$
>	÷
$\Box$	ď
$\overline{}$	m
U)	īī
111	Ħ
_	×
0	7
Ñ	4
⇆	C
œ	$\overline{}$
ш	4
⊢	1
ŝ	$\sim$
ŭί	$\sim$
=	⋍
ш	O
$\sim$	:
<b></b>	۷
ш	2.
⋝	τ
7	٠c
3	C
^	_
$\sim$	٠
$\sim$	a
O	۶
$\overline{\sim}$	=
ж.	
ш	ŧ
nte por ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.	=
ō	a
Δ	'n
Φ	¥
≠	7
7	>
9	7
┶	×
₹	>
	-
-	>
燕	
igi	C
digit	۶
o digit	5
do digit	20
ado digit	an ac
nado digit	on me e
sinado digit	on and
ssinado digit	tre am act
assinado digit	a tre and a
assinado digit	Its to an or
oi assinado digit	ulta toe am or
foi assinado digit	or the am or
o foi assinado digit	one and ethica
nto foi assinado digit	onsulta toe am oov hr/sne
ento foi assinado digit	one and efficiency
ento foi assinado digit	"//consulta to am or
mento foi assinado digit	or //consulta toe am or
umento foi assinado digit	the and ethicanony
cumento foi assinado digit	on me and ethicanon//.uttc
ocumento foi assinado digit	http://consulta toe am or
documento foi assinado digit	to http://cnns.ilta tre am or
documento foi assinado digit	on me and affinence.
te documento foi assinado digit	oite http://consulta toe am or
ste documento foi assinado digit	o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado digit	o site http://consulta toe am or
Este documento foi assinado digit	o site http://consulta to a site
Este documento foi assinado digit	or all and strong the part of the sure and or
Este documento foi assinado digit	on a site http://chhaire o asse
Este documento foi assinado digit	on a site http://cnns.ite ats o assac
Este documento foi assinado digit	on me and ethinonon///ntth atip or assente
Este documento foi assinado digit	on me and ethinonon//rutth ation assage
Este documento foi assinado digit	on me and ethinonomy.//mth ation assaule ei
Este documento foi assinado digit	22//.utth atis o assage eig
Este documento foi assinado digit	22//.utth atis o assage eig
Este documento foi assinado digit	22//.utth atis o assage eig
Este documento foi assinado digit	22//.utth atis o assage eig
Este documento foi assinado digit	22//.utth atis o assage eig
Este documento foi assinado digit	22//.utth atis o assage eig
Este documento foi assinado digit	onferência acesse o site http://consulta tre am or

Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº _	 
Fls. №	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 883/2015 - TCE-TRIBUNAL PLENO

**12-Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral